



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13709.002216/92-67  
RECURSO Nº. : 10253  
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1990  
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO - RJ  
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A  
SESSÃO DE : 17 DE ABRIL DE 1997  
ACÓRDÃO Nº. : 107-04.078

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA.**  
Aplica-se aos processos decorrentes a mesma decisão proferida no julgamento do processo principal, face à íntima relação de causa e efeito entre os procedimentos fiscais.

Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO/RJ,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado). Ausente, Justificadamente, o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13709.002216/92-67

ACÓRDÃO Nº. : 107-04.078

RECURSO Nº : 10253

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A

**RELATÓRIO**

Recorre a este Colegiado, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.748/93, o Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro (RJ), por ter julgado improcedente o lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 01, pelo qual se exige a Contribuição Social de que trata a Lei nº 7.689/88, em decorrência de igual procedimento fiscal relativamente ao IRPJ, formalizado junto ao processo nº 13709.000551/91-40.

Por ocasião do julgamento do recurso de ofício nº 112998, referente ao processo matriz (acima referenciado), em Sessão de 25 de fevereiro de 1997, esta Câmara concluiu pelo seu desprovimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade de seus pares.

É o que basta para o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13709.002216/92-67  
ACÓRDÃO Nº. : 107-04.078

**VOTO**

**CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR**

Conforme relatado, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de mesmo procedimento relativo ao IRPJ, cujo recurso de ofício, ao ser julgado por esta Câmara, foi desprovido à unanimidade.

Este Colegiado, como é cediço, tem igualmente por consagrada a prática processual baseada no princípio segundo o qual o decidido no julgamento do feito matriz aplica-se, necessariamente, aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Considerando-se que o lançamento da Contribuição Social constante do presente processo decorre exclusivamente do feito referente ao IRPJ, bem como, o decidido por esta Câmara no julgamento do processo matriz, impõe-se aplicar ao caso vertente o aludido princípio de causa e efeito entre os processos.

Face ao exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 17 de Abril de 1997

  
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR